

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 466, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Altera redação de dispositivo do Estatuto da "Fundação para o Remédio Popular", aprovado pelo Decreto n.º 52.470, de 17 de junho de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 12 do Estatuto da "Fundação para o Remédio Popular" — FURP, aprovado pelo Decreto n.º 52.470, de 17 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos 1.º e 2.º

"Artigo 12 — O Superintendente será nomeado em comissão pelo Governador do Estado, devendo a escolha recair em pessoa de reconhecida idoneidade e competência no campo de atividade da FURP".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 467, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre afastamento de Médicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos, servidores públicos de administração centralizada e autárquica, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na II Jornada Médico-Hospitalar, promovida pelo Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual e a realizar-se entre 22 e 25 de novembro de 1972, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 468, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a transladação das cinzas do Imperador D. Pedro I e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o decidido pela Comissão Executiva Nacional de que trata o Decreto Federal n.º 69.344, de 8 de outubro de 1971, fica autorizada a transladação das cinzas do Imperador D. Pedro I, em invólucro especial, do Caixão mortuário para a Urna Imperial, na cripta do Monumento do Ipiranga.

Artigo 2.º — A providência determinada no artigo anterior será levada a efeito por ato solene, registrado em ata lavrada em Livro especial, de que constem, além de outras anotações pertinentes, mais as seguintes decisões:

I — O Caixão mortuário será devolvido à Comissão Executiva Nacional;

II — As condecorações, medalhas e o mais que existir no Caixão terão o destino que o Presidente da Comissão Executiva Estadual considerar mais apropriado.

Artigo 3.º — Ao Presidente da Comissão Executiva Estadual caberá promover os convites oficiais para a solenidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 469, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a doação de trilhos à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, autorizada a doar à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, quinhentos metros de trilhos pertencentes ao patrimônio da Estrada de Ferro Campos do Jordão, destinados a obras de construção de pontes em estradas vicinais locais.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto será revogada se o material a que o mesmo se refere não for retirado dentro de 60 dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1972.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 470, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Aprova plano de aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação da unidade abaixo discriminada no valor de Cr\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros) nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972:

ORGÃO	SETOR	Setor Cr\$	Orgão Cr\$
Secretaria da Fazenda	...		15.600.000
Instituto de Café do Estado de São Paulo	...		15.600.000
21 — Recursos Agrícolas	...	15.600.000	

Artigo 2.º — A despesa relativa à programação liberada pelo artigo anterior deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA — Serviços em Regime de Programação Especial
Código 04

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento Econômico Cr\$	Categoria Eco- nômica Sub- Categoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		15.600.000
4.3.0.0	Transferências de Capital		15.600.000
4.3.6.0	Auxílios para Inversões Financeiras	15.600.000	

Artigo 3.º — Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.861-72 acima mencionado, fica aprovado o seguinte esquema trimestral de desembolso orçamentário:

PROGRAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃO	Total Cr\$	4.ª Quota Cr\$
20 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Indireta Transferência ao Instituto de Café do Estado de São Paulo 4.0.0.0 — Despesas de Capital	15.600.000	15.600.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento.
Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1972.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 401, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a doação de trilhos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ihabela

(Retificação)

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, autorizada a doar à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ihabela, quinhentos metros de trilhos pertencentes ao patrimônio da Estrada de Ferro Campos do Jordão destinados a obras de construção de pontes em estradas vicinais locais.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto será revogada, se o material a que o mesmo se refere não for retirado dentro de 60 dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 459, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

(Retificação)

No Artigo 1.º
Parágrafo Único:
Demonstração da Despesa por Categoria de Programação, segundo as Categorias Econômicas

Onde se lê:
Unidade Orçamentária: Coordenadoria da Administração Tributária
Leia-se:
Unidade Orçamentária: Coordenadoria da Administração Tributária
No Artigo 2.º
Onde se lê:

Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Subelemento

Leia-se:
Administração Geral do Estado
Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Subelemento

Onde se lê:
Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1972.
Leia-se:

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1972.